DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA Queimados TRABALHANDO POR VOCÊ
ANO XXXV - Nº 208, SEXTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

ZAQUEU TEIXEIRA
VICE-PREFEITO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

CLEIVERSON OLIVEIRA CHAGAS
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEONARDO CORREIA RABELLO
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARIA BETANIA PESSOA DE PAIVA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RÔMULO FERREIRA SALES
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTIÉ
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

RENAN HENRIQUE DO NASCIMENTO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

JOSE RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROBERTA CORLETT GOMES (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

LEANDRO MACHADO CARDOSO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

JACKSON DA SILVA COELHO
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR REZENDE DE ALMEIDA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

FELIPE SOARES LAUREANO (RESPONDENDO)
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

MARCOS FELIPE SOUZA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2
Despachos do Prefeito 6
Atos do Secretário Municipal de Administração 6
Atos do Secretário Municipal de Educação 7
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo 16
Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo 16
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 17

AVISOS, EDITAIS E NOTIFICAÇÕES

..... 17

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

THOMAS JEFFERSON ALVES
PRESIDENTE

CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CRISTIANO ROSA DE OLIVEIRA
FELIPE DE OLIVEIRA CARVALHO
FRANCOIS DE OLIVEIRA FREITAS
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUIZ FELIPP CASTELANO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO BERNARDO DA SILVA JUNIOR
PAULO BEZERRA RODRIGUES JR
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
PAULO VICTOR BONINI VIANNA
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
WILSON ESPERIDIÃO PIMENTA SAMPAIO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 3478, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FMS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º- A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957 de 2025 e processo administrativo nº. 6578/2026.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no art. 43, §1º, II da Lei nº 4.320/64, conforme apuração de Excesso de Arrecadação, referente transferência de recursos financeiros provenientes de emenda parlamentar individual para Incremento Temporário MAC, habilitação da Portaria GM/MS nº 12.449/26 conforme proposição do Anexo I e demonstrativo de excesso de arrecadação constante do Anexo II deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	SUPLEMENTA
	44101.10.302.0302.4.402	3.3.50.85.00.00	6003110	R$ 1.000.000,00
TOTAL				R$ 1.000.000,00

Fonte: 6003110- RECURSOS EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

ANEXO II

APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PERÍODO BASE: NOVEMBRO/2026

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Fonte: 6003110- Recursos de Emenda Parlamentar Individual
TENDÊNCIA DE EXCESSO NO EXERCÍCIO DE 2026	
1 - Receita Prevista para o ano de 2026 – Portaria GM/MS 12449/2026	R1.000.000,00
PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/2026	R$ 1.000.000,00
SALDO PERMITIDO PARA ABERTURA CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R$ 1.000.000,00

Vilma Lima Rodrigues
Superintendente Executiva do FMS
Matrícula nº 9548/03

VILMA LIMA RODRIGU ES:745185 00725

***PUBLICANO DOQ Nº 207/26, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 E REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 208 - Sexta-feira, 13 de novembro de 2026 - Ano XXXV - Página 3

DECRETO Nº 3479, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 3.907.364,09 (Três milhões, novecentos e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e nove centavos) para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957 de 16 de dezembro de 2025 e processo administrativo nº 6635/2026-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
5074	33101.17.512.0004.1.211	44.90.51.00.00	705	R$ 268.934,68	
3880	35101.18.452.0022.2.452	33.71.70.01.00	705	R$ 451.628,63	
5072	35101.04.452.0022.2.981	33.90.39.78.01	705	R$ 50.858,84	
5041	33101.17.512.0004.1.211	44.90.39.00.00	704	R$ 391.455,20	
5040	33101.15.451.0005.1.540	44.90.51.00.00	704	R$ 253.100,82	
2521	35101.18.452.0022.2.452	33.71.70.01.00	704	R$ 645.034,23	
5042	35101.04.452.0004.2.980	33.90.39.99.00	704	R$ 1.546.351,69	
3801	31101.15.451.0003.2.413	33.90.39.99.00	704	R$ 299.998,00	
5044	35101.04.452.0022.2.981	33.90.39.78.01	704		R$ 3.135.939,94
5071	35101.04.452.0004.2.980	33.90.39.99.00	705		R$ 771.422,15
TOTAL				**R$ 3.907.364,09**	**R$ 3.907.364,09**

FONTES: 704 –Royalties Federal / 705 – Royalties Estadual

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

DECRETO Nº 3480, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 2.389.580,24 (Dois milhões, trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos) para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Aquisições e Contratos, Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Conservação e Serviços públicos, Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Agricultura e Fundo de Assistência Social , com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1957 de 16 de Dezembro de 2025 e processo administrativo nº 6697/2026-E.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, lll da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do Anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
4915	41101.27.813.0014.1.027	33.90.39.00.00	500	R$ 112.507,08	
4967	45101.08.244.0306.4.545	33.90.39.99.00	500	R$ 342.666,07	
4442	25101.04.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500	R$ 19.846,00	
5533	25101.04.128.4122.4.001	33.90.33.01.00	500	R$ 15.000,00	
5549	25101.04.128.4122.4.001	33.90.39.48.00	500	R$ 25.000,00	
5532	25101.04.128.4122.4.001	33.90.39.94.00	500	R$ 25.000,00	
5145	25101.28.846.0909.0.200	33.90.47.99.02	500	R$ 52.465,78	
5524	24101.28.272.0909.0.205	46.91.71.99.77	500	R$ 935.595,31	
4573	24101.04.122.4122.2.000	33.90.39.44.00	500	R$ 200.000,00	
5526	24101.28.272.0909.0.205	46.91.71.99.80	500	R$ 550.000,00	
5519	22101.04.128.4124.4.001	33.90.33.01.00	500	R$ 15.000,00	
5517	22101.04.128.4124.4.001	33.90.39.94.00	500	R$ 25.000,00	
5548	22101.04.128.4124.4.001	33.90.39.48.00	500	R$ 20.000,00	
5131	22101.04.124.4124.2.065	33.90.35.00.00	500	R$ 47.600,00	
4255	51101.04.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500	R$ 3.900,00	
4254	51101.04.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R$ 3.900,00
4433	25101.04.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R$ 21.846,00
4296	35101.04.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R$ 5.000,00
CRIAR	35101.04.452.0004.2.474	33.90.30.94.00	500		R$ 5.000,00
2522	35101.18.452.0022.2.452	33.71.70.01.00	500		R$ 159.427,83
4211	43101.26.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R$ 6.500,00
4212	43101.26.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500		R$ 6.500,00
4571	24101.04.122.4122.2.000	33.90.39.26.00	500		R$ 220.000,00
4618	40101.06.181.0002.2.181	33.90.39.99.00	500		R$ 120.000,00
4620	40101.06.122.0002.2.216	33.90.39.00.00	500		R$ 300.000,00
4459	25101.04.123.0006.2.007	33.90.40.00.00	500		R$ 379.357,17
4523	21101.04.122.4122.2.000	33.90.30.94.00	500		R$ 11.800,00
5181	29101.13.392.0012.2.025	33.90.39.99.00	500		R$ 1.000.000,00
4820	29101.13.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500		R$ 1.000,00
4785	30101.20.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500		R$ 1.200,00
4572	24101.04.122.4122.2.000	33.90.39.43.00	500		R$ 125.818,79
4442	25101.04.122.4122.2.000	33.90.39.94.00	500		R$ 11.000,00
CRIAR	25101.04.122.4122.2.000	33.90.33.00.00	500		R$ 11.000,00
CRIAR	45101.08.122.0244.4.501	33.90.93.99.02	500		R$ 230,45
TOTAL				**R$ 2.389.580,24**	**R$ 2.389.580,24**

FONTES: 500 – Impostos e Transferência

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

PORTARIA N.º 1862/GAP/2026, DE 13 DENOVEMBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR os Conselheiros governamentais e não-governamentais para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados – CMDCA, para o biênio 2025-2027, conforme a LEI Nº 1152/13, DE 12 DE JULHO DE 2013, revogando todas as disposições em contrário.

I - CONSELHEIROS DO PODER PÚBLICO:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS
Titular: Nathalia Alves Monzato Andrade
Suplente: Jacineia Francisco da Rosa Santos

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – GAP
Titular: Tânia Nunes Corbo
Suplente: Vacância

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Titular: Celiane Farias da Silva
Suplente: Stella Dutra de Britto Vaz

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL
Titular: Gabriel do Carmo Bastos
Suplente: Vacância

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Titular: Carina de Sousa Campelo Soares
Suplente: Renata Marcela da Cruz

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA - SEMDEHPROC
Titular: Vacância
Suplente: Rafael Benedito Gomes

II - CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL:

1. INSTITUTO RAÍZES DA RESISTÊNCIA
Titular: Roberto dos Santos Silva
Suplente: Irani de Lima Verissimo dos Santos

2. ESPAÇO CULTURAL KUNTA KINTE
Titular: Jorge Luiz Fernandes Dias
Suplente: Fátima Aparecida da Conceição Gomes Olavo

3. CRECHE IRACEMA GARCIA - ESTRELA MAIOR
Titular: Ivan Vicente Lemos
Suplente: Claudinéa Alves da Cruz

4. CRUZ VERMELHO BRASILEIRA – FILIAL QUEIMADOS
Titular: Marisete Sant'Ana
Suplente: Cecilia da Silva Souza de Jesus

5. ORGANIZAÇÃO SEMENTES DO FUTURO QUEIMADENSE
Titular: Waldira Viol Soares
Suplente: Fernanda Luiza dos Santos Brandão

6. CORPORAÇÃO MUSICAL ESCOLA MAESTRO DANIEL - COMEMD
Titular: Daniel Ribeiro dos Santos
Suplente: Gabrielly Costa Januário

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1863/GAP/26. INTERROMPER por necessidade de serviço, o período concessivo de gozo das férias do servidor **LEONARDO ROGÉRIO STASSEN RIBEIRO**, matrícula n° 2754/51, Pintor - SEMCONSESP, referente ao período: 03/11/2026 à 02/12/2026.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Despachos do Prefeito

PMQ/PROCESSO/1874/2025-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento SEMFAPLAN, id 01, pag. 03, **DEFIRO** o pedido de isenção de IPTU para o Requerente: BENEDITA MARIA DE FATIMAALVES DOMS, exercícios de 2009,2011,2021, para a inscrição imobiliária nº 00010911000010800120, no art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 014/2000.

PMQ/PROCESSO/6596/2026-E. Com base na manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento - SEMFAPLAN id: 01, pag. 02, e id: 02 pag. 02**, DEFIRO** o pedido de Isenção ITBI com base art. 220, inc. I do CTMQ, ao Requerente: KAUAABREU DE SOUSA, CPF, 227.XXX.XXX.44, no imóvel de inscrição imobiliária nº 0111089.

ERRATA: CORREÇÃO NO DOQ Nº 193/26, DE QUARTA-FEIRA 21 DE OUTUBRO DE 2026, PARA QUE CONSTE:

ONDE SE LÊ: PMQ/PROCESSO/5733/2025-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 22/23**, DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **52607685000132**, com base no art. 277 do CTMQ.

LEIA-SE: PMQ/PROCESSO/5733/2024-E. Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN, id. 22/23**, DEFIRO o pedido** de Baixa da inscrição mobiliária nº **52607685000132**, com base no art. 277 do CTMQ.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1404/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **DEBORA DO NASCIMENTO LOBO,** PROFESSOR II, MATRÍCULA(S) 16804/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **26/10/2026** à **24/12/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar à Junta Médica. Processo N° 6308/2026-E.

PORTARIA Nº 1405/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **ALINE DE SOUZA AMARAL LEITE,** PROFESSOR II, MATRÍCULA(S) 15215/01, SEMED, por 06 (seis) dias a contar de **25/10/2026** à **30/10/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6373/2026-E.

PORTARIA Nº 1406/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **ELIANE RIBEIRO DA COSTA BASIM,** ORIENTADOR EDUCACIONAL, MATRÍCULA(S) 16249/01, SEMED, por 10 (dez) dias a contar de **26/10/2026** à **04/11/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6359/2026-E.

PORTARIA Nº 1407/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **MARIA CRISTINA CAMACHO BRITO DE SOUSA,** ORIENTADOR EDUCACIONAL, MATRÍCULA(S) 11637/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de **02/11/2026** à **01/12/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 4367/2026-E.

PORTARIA Nº 1408/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **JULIANA DA SILVA GUIMARAES,** ASSESSOR DE GABINETE, MATRÍCULA(S) 14664/01, SEMUS, por 10 (dez) dias a contar de **20/10/2026** à **29/10/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6227/2026-E.

PORTARIA Nº 1409/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **MARIA DAS GRACAS DA SILVA SOARES,** PROFESSOR II, MATRÍCULA(S) 6500/51, SEMED, por 05 (cinco) dias a contar de **30/10/2026** à **03/11/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6355/2026-E.

PORTARIA Nº 1410/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **GIRLAINE MONTEIRO DOS SANTOS,** PROFESSOR II, MATRÍCULA(S) 11319/01, SEMED, por 15 (quinze) dias a contar de **26/10/2026** à **09/11/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 6338/2026-E.

PORTARIA Nº 1411/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **JESSICA COSTA BORGES DE SOUZA,** TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HS, MATRÍCULA(S) 12520/01, SEMUS, por 08 (oito) dias a contar de **02/10/2026** à **09/10/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 5900/2026-E.

PORTARIA Nº 1412/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **JESSICA COSTA BORGES DE SOUZA,** TECNICO DE ENFERMAGEM 40 HS, MATRÍCULA(S) 12520/01, SEMUS, por 07 (sete) dias a contar de **23/10/2026** à **29/10/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 5900/2026-E.

PORTARIA Nº 1413/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **ALINE CRISTINE COELHO VILLELA,** PROFESSOR II, MATRÍCULA(S) 11464/01, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de **04/11/2026** à **02/01/2027**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar a novo exame pericial. Processo N° 5999/2026-E.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

PORTARIA Nº 1414/SEMAD/2026. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao(à) servidor(a) **CINTIA FRANCELINO DE BARROS SILVA,** AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE 2A. REGIÃO, MATRÍCULA(S) 12796/01, SEMUS, por 15 (quinze) dias a contar de **22/10/2026** à **05/11/2026**. Após esse período o(a) requerente deverá retornar ao trabalho. Processo N° 6281/2026-E.

PORTARIA N.º 1415/SEMAD/2026. Com base no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, parcialmente acolhido, e no Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO o ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Sindicância nº **7171/2025/03**, com fundamento no art. 154, § 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.060/2011.

PORTARIA N.º 1416/SEMAD/2026. Com base no Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de **INTERRUPÇÃO da Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro (a),** concedida à servidora **EDNALVA PEREIRA PALMARES**, matrícula nº 7533/71, ocupante do cargo de Professor II – **SEMED**, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 1.060/2011, ficando estabelecido seu retorno ao exercício das atividades funcionais a contar de **01/12/2026**. A servidora deverá apresentar-se à SCRH/SEMAD para retirada da Carta de Apresentação, a qual deverá ser entregue ao Secretário Municipal ao qual estiver subordinada. **(Processo nº 3768/2021-05).**

PORTARIA N.º 1417/SEMAD/2026. Com base no Parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, **DEFIRO** o pedido de concessão da **Gratificação de Nível Universitário** ao servidor **JOAO BATISTA CAVALHEIRO**, matrícula n.º 4578/01, ocupante do cargo de **Professor II – SEMED**, nos termos do art. 20, alínea "f", § 4.º, da Lei Municipal n.º 169/95, com efeitos retroativos à data de autuação do presente Processo Administrativo, a saber, **29/05/2026**. **(Processo n.º 3018/2026-E).**

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração
Matrícula n.º 13423/03

Atos do Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO SEMED Nº 04 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2027.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA MATRÍCULA, INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES NAS UNIDADES ESCOLARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE QUEIMADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

O disposto no art. 208, inciso I, da Constituição Federal, que garante a obrigatoriedade e gratuidade da Educação Básica dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurando inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

As disposições contidas na Lei Federal nº 9.394/1996, de 20/12/1996, (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

As disposições contidas na Lei Federal nº 13.146/2015, de 06/07/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência;

As disposições contidas na Lei Federal nº 14.534/2023, de 11/01/2023, que estabelece o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos;

As disposições contidas no Decreto Federal nº 12.686, de 20/10/2025, que instituí a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

As disposições contidas na Resolução CNE/CEB 2010 nº 3, de 15/06/2010, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância (EAD);

As disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 3, de 08/04/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA.

As disposições contidas na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19/01/2018, que define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

As disposições contidas na Resolução CNE/CEB 2018 nº 02, de 09/10/2018, que define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

As disposições contidas no Resolução CNE/CEB 2010 nº 07, de 14/12/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

As disposições contidas na Recomendação nº 11/2024 da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, quanto à exigência do cartão de vacinação atualizado no ato da matrícula para estudantes até 18 anos;

As disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Queimados, que prevê o direito de creche aos filhos dos servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Queimados;

As disposições contidas na Lei Municipal nº 1.581/2021, de 30/08/2021, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 18, de 20/12/2019, que institui o Regimento Interno do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, definindo a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 23, de 11/04/2024, que dispões sobre a Educação Especial na perspectiva inclusiva e estabelece normas para o Atendimento Educacional Especializado no Sistema Municipal de Ensino de Queimados;

As disposições contidas na Deliberação CME nº 24, de 18/03/2025, que fixa normas para as instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Queimados;

A necessidade de definir normas e procedimentos para a realização de matrículas no Sistema Municipal de Ensino de Queimados, para o ano letivo de 2025;

A necessidade de ampliação do acesso, atendimento e permanência dos estudantes nas unidades escolares da Sistema Municipal de Ensino de Queimados;

A necessidade de ampliação da oferta de vagas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), destinando oportunidades a aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental na idade regular;

O objetivo de assegurar transparência e publicidade ao processo de matrícula da Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO DO PROCESSO DE MATRÍCULA

Art. 1° As matrículas no Sistema Municipal de Ensino de Queimados para o ano letivo de 2027 serão classificadas como renovação, transferência ou matrícula inicial.

§ 1º Considera-se matrícula por renovação, aquela que garante a continuidade do estudante já matriculado no Sistema Municipal de Ensino de Queimados, em ano de escolaridade igual, ou superior ao cursado no ano letivo anterior.

§ 2º Considera-se matrícula por transferência, interna ou externa, aquela gerada pela movimentação do estudante entre unidades escolares;

§ 3º Considera-se matrícula inicial aquela realizada quando o estudante ingressa pela primeira vez no Sistema Municipal de Ensino de Queimados, sem histórico prévio em outra instituição de ensino.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará o quantitativo de vagas, turmas e turnos ofertados para as matrículas no ano letivo de 2027, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Queimados (https://transparencia.queimados.rj.gov.br), em conformidade com o ratificado pela direção da Unidade Escolar e homologado pela Diretoria de Censo e Matrícula, e com o planejamento institucional.

Art. 3° Compete à Secretaria Municipal de Educação e às Unidades Escolares orientar as famílias, de forma clara e precisa, acerca do direito à matrícula de crianças, jovens e adultos, a partir da publicação desta Resolução, utilizando os meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em observância aos princípios da Administração Pública.

Parágrafo único – Todas as unidades escolares municipais constituem-se como postos de informação e suporte para utilização do sistema de matrícula.

CAPÍTULO II

DAS MATRÍCULAS POR RENOVAÇÃO

Art. 4° A renovação de matrícula dos estudantes regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino de Queimados ocorrerá de forma automática para o ano letivo de 2027, garantindo a continuidade do vínculo escolar.

§ 1º A renovação automática não dispensa o responsável legal do estudante da atualização cadastral e documental, quando solicitada pela Unidade Escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Unidade Escolar deverá adotar as medidas necessárias para assegurar que os dados cadastrais e informações acadêmicas dos estudantes estejam atualizados no sistema de gestão educacional.

Art. 5° O responsável legal pelo estudante, que já possui matrícula do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, deverá comparecer à Unidade Escolar, no período de 01 a 18 de dezembro de 2026, para atualização da documentação necessária, visando a renovação da matrícula para o ano letivo de 2027.

§ 1º O comprovante de residência deverá ser atualizado anualmente, ou sempre que houver a mudança de endereço.

§ 2º O CPF do estudante constitui documento obrigatório para o registro nos sistemas oficiais de ensino bem como a vinculação no Censo Escolar.

Art. 6° A renovação da matrícula para o ano letivo de 2027 garantirá a permanência do estudante na Unidade Escolar, respeitando o ano de escolaridade correspondente ao resultado final obtido no ano letivo anterior.

CAPÍTULO III

DAS MATRÍCULAS POR TRANSFERÊNCIA

Art. 7° As matrículas por transferência poderão ocorrer por:

I – Transferência Interna: entre unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Queimados e/ou instituições conveniadas:

a) A solicitação de transferência interna na rede municipal será realizada pelo responsável, no caso de estudante menor de 18 anos, através do Portal do Estudante disponível no site oficial da Prefeitura de Queimados (https://queimados.rj.gov.br/), conforme cronograma definido por esta Resolução;

b) Após solicitação da transferência interna, a Unidade Escolar de origem terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do dia seguinte à solicitação, para proceder ao deferimento;

c) Uma vez realizado o deferimento pela Unidade Escolar de origem, o responsável pelo estudante terá até 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao deferimento, para comparecer na Unidade Escolar solicitada objetivando a confirmação da matrícula, mediante apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VIII, art. 26, nas datas previstas no cronograma descrito no Capítulo V, art. 18;

d) Para responsáveis com dificuldade de acesso ao Portal do Estudante, será possível obter auxílio, exclusivamente, na Unidade Escolar onde o estudante se encontra matriculado, respeitando os horários de atendimento.

II – Transferência Externa: entre sistemas e redes de educação distintas.

a) A matrícula por transferência externa seguirá os mesmos trâmites da matrícula inicial.

Art. 8° A matrícula por transferência será condicionada à:

I – Disponibilidade de vaga;

II – Efetivação da matrícula em Unidade Escolar preferencialmente próxima à residência do estudante, nos termos do inciso X do art. 4º da Lei nº 9.394/1996, observada a existência de vaga na Unidade Escolar indicada pelo responsável no ato da solicitação.

CAPÍTULO IV

DAS MATRÍCULAS INICIAIS

Art. 9° A matrícula inicial para o ano letivo de 2027 será realizada em duas etapas:

I – Pré-matrícula: exclusivamente pelo site oficial da Prefeitura de Queimados (https://queimados.rj.gov.br/), conforme estabelece o cronograma;

II – Confirmação da matrícula: presencialmente na Unidade Escolar, mediante apresentação dos documentos exigidos no Capítulo VIII, art. 26, nas datas previstas no cronograma descrito no Capítulo V, art. 18.

§ 1º A veracidade das informações fornecidas no ato da pré-matrícula, bem como a entrega dos documentos para a sua confirmação, é de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais, no caso de estudantes menores de idade, e do próprio estudante, quando maior de idade ou emancipado.

§ 2º Caso seja constatado qualquer erro, inconsistência ou falsidade nos dados declarados na pré-matrícula, esta será considerada inválida, perdendo o candidato direito à vaga reservada na realização da pré-matrícula.

Art. 10 Na pré-matrícula, o candidato poderá escolher a Unidade Escolar de sua preferência, condicionado à existência de vaga.

Art. 11 O processo de inscrição de matrícula será realizado:

I – Pelo próprio candidato, se maior de 18 anos;

II – Pelo responsável legal, nos termos da legislação civil, para candidatos menores de 18 anos.

Art. 12 Ao concluir o processo de inscrição no site oficial da Prefeitura, o candidato terá sua vaga reservada pelo prazo definido no comprovante de pré-matrícula.

Art. 13 O candidato, ou seu responsável legal, no caso de menores de 18 anos, deverá comparecer à Unidade Escolar escolhida, no prazo indicado no comprovante de pré-matrícula, para efetivar a confirmação da matrícula.

Art. 14 O candidato que não efetivar a confirmação da matrícula no prazo indicado no comprovante de pré-matrícula perderá o direito à vaga reservada, podendo realizar nova inscrição em qualquer Unidade Escolar com disponibilidade de vaga.

Art. 15 Para responsáveis com dificuldade de acesso à internet, durante o período de pré-matrícula, será possível se dirigir a qualquer Unidade Escolar ou à Secretaria Municipal de Educação, para obter auxílio e efetivar a inscrição, respeitando os horários de atendimento.

Art. 16 A matrícula deverá respeitar a faixa etária do estudante, em conformidade com o art. 8º da Resolução CNE/CEB 2010 nº 07 de 14/12/2010, a Resolução CNE/CEB 2018 nº 02 de 09/10/2018, a Deliberação CME nº 18/2019 e a Deliberação CME nº 24/2025, conforme quadro a seguir:

Modalidade	Etapa	Ano de Escolaridade / Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche	Creche I	De 4 a 11 meses até dia 31/03/2027
		Creche II	1 ano completo em 31/03/2027
		Creche III	2 anos completos em 31/03/2027
		Creche IV	3 anos completos em 31/03/2027
	Pré-Escolar	Pré I	4 anos completos em 31/03/2027
		Pré II	5 anos completos em 31/03/2027
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	6 anos completos em 31/03/2027
		2º ano	7 anos completos em 31/03/2027
		3º ao 5º ano	----------
	Anos Finais	6º ao 9º ano	----------
Educação de Jovens e Adultos (Presencial)	Fases Iniciais e Finais	Fase I a IX	A partir de 15 anos conforme Art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 03, de 15/06/2010, em caráter opcional, mas obrigatório aos 18 anos completos.

Art. 17 No ato do comparecimento do estudante ou de seu responsável legal à Unidade Escolar para efetivação da matrícula, o Diretor Geral, o Diretor Adjunto, o Secretário Escolar e/ou o servidor responsável deverá proceder à confirmação da matrícula no sistema de gestão educacional, antes da lavratura ou preenchimento de qualquer documento impresso.

§ 1º A matrícula somente será considerada válida e efetivada após sua confirmação no sistema de gestão educacional.

§ 2º O estudante estará autorizado a frequentar as aulas somente após a confirmação e regularização de sua matrícula no referido Sistema.

§ 3º Qualquer intercorrência que impossibilite a confirmação da matrícula deverá ser comunicada, de forma imediata, à Diretoria de Censo e Matrícula da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A data de matrícula inicial do estudante em qualquer documento impresso deverá ser a data de sua vinculação ao sistema de gestão educacional.

CAPÍTULO V

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS

Art. 18 O cronograma de matrícula inicial e de transferência obedecerá às etapas e prazos estabelecidos na presente Resolução, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As etapas de matrícula e transferência seguirão o cronograma oficial a ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio dos canais institucionais da Prefeitura Municipal de Queimados, das unidades escolares e de outros meios de comunicação oficiais.

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA – ANO LETIVO DE 2027	
ATIVIDADES	**PERÍODO**
Renovação de Matrícula	01 a 18 de dezembro de 2026
TRANSFERÊNCIA INTERNA	
Creches e Escolas Municipais (1ª Etapa)	07 de janeiro a 22 de maio de 2027
Creches e Escolas Municipais (2ª Etapa)	01 de junho a 30 de setembro de 2027
Instituições Conveniadas	07 a 14 de janeiro de 2027
MATRÍCULA INICIAL E TRANSFERÊNCIA EXTERNA	
Priorização de inscrição para estudantes com deficiência	De 11 a 12 de janeiro de 2027

Priorização de inscrição para estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Bolsa Família e filhos(as) de servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Queimados	De 13 a 15 de janeiro de 2027
Inscrições para ampla concorrência	A partir de 16 de janeiro de 2027
MATRÍCULA INICIAL PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Inscrições para o 1º Semestre	11 de janeiro a 30 de abril de 2027
Inscrições para o 2º Semestre	06 de julho a 30 de setembro de 2027

Art. 19 No ato da inscrição de pré-matrícula ou de solicitação de transferência interna, o sistema on-line disponibilizará como opções apenas as unidades escolares que apresentarem vagas disponíveis no momento do acesso.

CAPÍTULO VI

DA PRIORIZAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 20 Haverá priorização de matrícula para estudantes com deficiência, para estudantes pertencentes a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família e filhos de servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Queimados.

Art. 21 No ato da matrícula, considerando os períodos dispostos no cronograma, haverá prazo exclusivo para a pré-matrícula de estudantes com deficiência, bem como para estudantes pertencentes a famílias inscritas no Programa Bolsa Família e filhos de servidores públicos estatutários da Prefeitura Municipal de Queimados, devendo os pais, ou responsáveis, informar a priorização no cadastro de pré-matrícula.

Parágrafo único – Somente será obedecida a priorização dentro dos respectivos períodos informados no cronograma de pré-matrícula.

Art. 22 A matrícula de estudantes com deficiência será realizada em conformidade com os critérios definidos para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, abrangendo os casos de matrícula inicial ou por transferência.

§ 1º Para a priorização da matrícula de estudantes com deficiência, será obrigatória a apresentação de documentação comprobatória da condição, mediante laudo médico que especifique o tipo da deficiência, emitido por profissional legalmente habilitado.

§ 2º A matrícula para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), a ser ofertado em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), somente será efetivada mediante matrícula concomitante em turma do ensino regular, observados os critérios etários previstos para matrícula inicial.

Art. 23 Para garantir a priorização do estudante filho de servidor estatutário, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento do menor e a carteira funcional de servidor do pai ou da mãe ou outro documento comprobatório de vínculo com o Município de Queimados atualizado.

Art. 24 Para a garantia da priorização do estudante pertencente à família beneficiária do Programa Bolsa Família, o nome do estudante pré-matriculado deverá constar na Folha Resumo do Cadastro Único como componente da família do beneficiário.

§ 1º A equipe de matrícula da Unidade Escolar confirmará os dados junto ao Cadastro Único.

§ 2º Havendo qualquer divergência de informação os pais, ou responsáveis, deverão procurar o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO VII

DO QUANTITATIVO DE ESTUDANTES POR TURMA

Art. 25 O quantitativo de estudantes por turma obedecerá a modulação definida a seguir:

Modalidade	Etapa	Ano de Escolaridade / Fase Escolar	Faixa Etária
Educação Infantil	Creche	Creche I	05 (cinco) estudantes por turma.
		Creche II	08 (oito) estudantes por turma.
		Creche III	12 (doze) estudantes por turma.
		Creche IV	18 (dezoito) estudantes por turma.
	Pré-Escolar	Pré I	20 (vinte) estudantes por turma.
		Pré II	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	1º ano	25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
		2º ano	
		3º ano	30 (trinta) estudantes por turma.

		4º ao 5º ano	35 (trinta e cinco) estudantes por turma.
	Anos Finais	6º ao 9º ano	45 (quarenta e cinco) estudantes por turma.
Educação de Jovens e Adultos Presencial	Fases Iniciais	Fase I	25 (vinte e cinco) estudantes por turma.
		Fase II a V	35 (trinta e cinco) estudantes por turma.
	Fases Finais	Fase VI a IX	45 (quarenta e cinco) estudantes por turma.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Educação poderá, de forma excepcional, promover o agrupamento de turmas que não atingirem o quantitativo mínimo de matrículas estabelecido pelo sistema, observando os princípios da administração pública e também da legalidade, eficiência e razoabilidade na gestão escolar.

CAPÍTULO VIII

DA DOCUMENTAÇÃO PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 26 No ato de confirmação da matrícula na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino de Queimados, o responsável deverá apresentar, dentro do período definido no cronograma, os seguintes documentos:

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA MATRÍCULA
a) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia); b) Histórico escolar ou declaração de transferência, na qual conste o ano de escolaridade ou etapa para a qual o estudante está habilitado, no caso de matrícula por transferência; c) Cópias do RG e CPF do estudante; d) Cópias do RG e CPF dos responsáveis legais; e) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três) meses; f) Carteira de saúde da criança e do adolescente (até 18 anos), com registro atualizado das vacinas; g) Documento que comprove o tipo sanguíneo e o fator RH; h) Cópia do cartão do SUS; i) Cópia do laudo médico, quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD) e se declarado, na priorização de matrícula; j) Carteira funcional de servidor ou outro documento comprobatório de vínculo, no caso de filho de servidor estatutário da Prefeitura Municipal de Queimados, se declarado, na priorização de matrícula; k) Folha Resumo do Cadastro Único para membro de família beneficiária do Programa Bolsa Família, se declarado, na priorização de matrícula.

§ 1º A ausência de qualquer dos documentos listados acima não impedirá o ato de matrícula, devendo o responsável apresentar a documentação pendente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para fins de continuidade definitiva da matrícula do estudante, exceto para as pré-matrículas realizadas pelos critérios de priorização, sendo necessária a confirmação do critério por meio da apresentação de um dos documentos listados de i a k.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Diretor Geral, o Diretor Adjunto, o Secretário Escolar e/ou o servidor responsável deverá fornecer ao Responsável do Estudante o Termo de Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo III desta Resolução.

§ 3º O não cumprimento do prazo estabelecido para apresentação dos documentos pendentes poderá implicar na continuidade da matrícula, bem como na notificação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Art. 27 A declaração de transferência de estudantes oriundos de outras redes públicas ou privadas, para fins de matrícula, deverá ter data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, devendo constar o resultado do estudante quanto à promoção ou retenção, bem como o ano de escolaridade a ser cursado.

Art. 28 Os estudantes oriundos de escolas com regime de progressão parcial terão sua matrícula assegurada no ano de escolaridade em que permaneceram retidos, podendo ser reclassificados para o ano letivo subsequente, conforme disposto na Deliberação CME nº 18/2019.

Art. 29 O estudante com idade igual ou superior a 07 (sete) anos, que não comprovar escolaridade anterior, será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, para fins de classificação no ano de escolaridade compatível com sua idade e com o nível de desenvolvimento apresentado, em conformidade com os arts. 23 e 24 da Lei nº 9.394/1996.

Art. 30 Na ausência de documentação comprobatória de escolaridade anterior, o estudante da Educação de Jovens e Adultos (EJA) será avaliado pela Equipe Técnico-Pedagógica da Unidade Escolar, que procederá à sua classificação com base em seus conhecimentos prévios e habilidades demonstradas, observando os princípios da equidade e da inclusão.

Art. 31 A Unidade Escolar deverá fazer adequação na coleta de informações de modo que conste na ficha de matrícula do estudante os seguintes dados:

I – Nome completo da Unidade Escolar;
II – Nome completo do estudante, sem abreviações;
III – Data de nascimento do estudante;
IV – Dados de identificação completos e sem abreviações das filiações e responsável legal, quando cabível;
V – Dados referente a certidão de nascimento e carteira de identidade;
VI – Naturalidade (Município e UF);
VII – Endereço completo da residência do estudante;
VIII – Sexo;
IX – Cor/raça, segundo autodeclaração do próprio estudante quando ele for maior de 16 anos, caso contrário a informação será declarada pelo responsável legal;
X – Tipo sanguíneo e fator RH;
XI – Data de ingresso na escola, conforme disposto no art. 17, § 4º desta Resolução;
XII – Código do estudante, que consta no sistema de gestão educacional;

Parágrafo único – A ficha de matrícula deverá ser devidamente assinada pelo responsável legal do estudante, servidor responsável pela efetivação da matrícula e Diretor(a) Geral ou Diretor(a) Adjunto da Unidade Escolar.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá, a seu critério, requerer outras informações complementares, com vistas à melhor caracterização do perfil dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Queimados.

§ 2º Os estudantes que se enquadrarem nas condições previstas no Decreto Federal nº 8.727, de 28/04/2016, e na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19/01/2018, poderão requerer o uso do nome social nos registros escolares, mediante solicitação formal conforme modelos constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 32 O cancelamento da matrícula será efetivado após o decurso de 30 (trinta) dias letivos consecutivos de ausência injustificada do estudante, contados a partir da efetivação da matrícula no Sistema Gestão Educacional, e somente após a realização e comprovação das ações de Busca Ativa Escolar pela unidade educacional, em conjunto com os órgãos competentes.

Parágrafo único – No caso previsto no caput deste artigo, não haverá garantia de permanência da vaga na mesma Unidade Escolar em que o estudante teve sua matrícula cancelada, ficando sua possível nova matrícula condicionada à disponibilidade de vagas no momento da solicitação.

CAPÍTULO IX

DO CEADQ

Art. 33 O Centro de Educação a Distância de Queimados – CEADQ, unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino de Queimados, instituída pela Lei Municipal nº 1.581, de 30 de agosto de 2021, destina-se, no âmbito da Educação de Jovens e Adultos – EJA, ao atendimento de estudantes que não concluíram os Anos Finais do Ensino Fundamental na idade própria, observadas as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

Parágrafo Único – A matrícula no CEADQ será destinada a candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data de efetivação da matrícula, observada a legislação municipal específica.

Art. 34 O processo de matrícula no CEADQ será realizado mediante inscrição do candidato, observada a disponibilidade de vagas e as condições de atendimento estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O CEADQ adotará o sistema de matrícula contínua, permitindo o ingresso de estudantes ao longo do período letivo, observados os procedimentos administrativos, a organização curricular e as condições necessárias à integralização da carga horária.

§ 2º As inscrições serão ser realizadas presencialmente no CEADQ.

§ 3º A ausência de documentação comprobatória de escolaridade anterior não impedirá o acesso do candidato, devendo ser adotados procedimentos de classificação, conforme a legislação educacional vigente.

Art. 35 Para efetivação da matrícula no CEADQ, o candidato deverá apresentar a documentação prevista no capítulo referente à documentação para matrícula desta Resolução, observadas as especificidades da Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único – Quando o candidato não possuir histórico escolar ou documento comprobatório de escolaridade anterior, a unidade escolar deverá realizar os procedimentos de avaliação e classificação, considerando seus conhecimentos prévios, experiências e aprendizagens, mediante registro formal, conforme as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 O estudante oriundo de país estrangeiro que não apresentar documentação escolar ou não possuir condições imediatas para classificação deverá ser matriculado no ano escolar compatível com sua idade, observando-se o cronograma oficial de matrículas.

Art. 37 As matrículas de estudantes estrangeiros que não apresentarem documentação escolar comprobatória deverão ser informadas à Secretaria Municipal de Educação, por meio da Diretoria de Supervisão e Acompanhamento da Gestão Escolar, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 38 A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação de Supervisão Escolar, deverá instituir um Grupo de Trabalho para o estudo de caso relativo à regularização, à escrituração e ao registro da vida escolar de estudante estrangeiro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação.

Art. 39 O descumprimento das disposições estabelecidas nesta Resolução por parte de quaisquer servidores ou funcionários integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Queimados sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art. 40 As matrículas do Centro de Educação a Distância de Queimados (CEADQ) serão regulamentadas por norma específica, de forma a atender às peculiaridades organizacionais e pedagógicas da instituição.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação
Matrícula 14231/01

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL _____

<u>REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL</u> (ESTUDANTE MENOR)

Ilmo. Sr(a) Diretor(a) Geral,

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-____, identidade nº _____, responsável legal pelo (a) estudante _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-____, identidade nº _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade de Ensino, cursando o/a _____ Ano/Fase de escolaridade do Ensino Fundamental/EJA , venho, por meio deste, requerer a utilização do nome social _____ nos registros escolares do(a) estudante, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19 de janeiro de 2018, que assegura o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Educação Básica, bem como em observância ao artigo 1690 do Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os documentos oficiais serão emitidos conforme nome constante no Registro Civil apresentado no ato da matrícula, sendo o uso do nome social restrito aos registros e instrumentos internos da vida escolar, sem implicar alteração nos assentamentos civis.

Nestes termos,

Peço deferimento

Queimados, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do Responsável

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL _____

REQUERIMENTO DE USO DE NOME SOCIAL (ESTUDANTE MAIOR)

Ilmo. Sr(a) Diretor(a) Geral,

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-____, identidade nº _____, regularmente matriculado (a) nesta Unidade de Ensino, cursando a Fase _____ de escolaridade da Educação de Jovens e Adultos (EJA), venho, por meio deste, requerer a utilização do nome social _____ nos registros escolares do(a) estudante, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CP 2018 nº 01, de 19 de janeiro de 2018, que assegura o direito ao uso do nome social de travestis e transexuais no âmbito da Educação Básica, bem como em observância ao artigo 1690 do Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Declaro, ainda, estar ciente de que todos os documentos oficiais serão emitidos conforme nome constante no Registro Civil apresentado no ato da matrícula, sendo o uso do nome social restrito aos registros e instrumentos internos da vida escolar, sem implicar alteração nos assentamentos civis.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Queimados, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESCOLA MUNICIPAL _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____._____._____-____, identidade nº _____, responsável legal pelo(a) estudante, _____, comprometo-me a apresentar o(s) documento(s) faltante(s), assinalados abaixo, referente(s) à matrícula do(a) estudante, obedecendo ao disposto no Capítulo VIII, art. 25 da Resolução SEMED nº 009/2025, de 30 de outubro de 2025, até o prazo máximo de 45 dias a contar da assinatura deste Termo de Compromisso.

Documento(s) faltante(s):
( ) Certidão de nascimento ou casamento (original e cópia);
( ) Histórico escolar ou declaração de transferência (com ano/etapa de escolaridade);
( ) Cópia do CPF do estudante;
( ) Cópia do RG do estudante;
( ) Cópia do CPF do responsável;
( ) Cópia do RG do responsável;
( ) Cópia do comprovante de residência atualizado, emitido nos últimos 3 (três meses);

( ) Cópia do cartão do SUS;
( ) Cópia do laudo médico, se declarado pessoa com deficiência;
( ) Cartão de saúde da criança (com registro atualizado das vacinas);
( ) Documento que comprove tipo sanguíneo e fator RH;
( ) Cópia do cartão do NIS;

Declaro estar ciente de que a não apresentação de qualquer dos documentos acima listados dentro do prazo estabelecido por este Termo de Responsabilidade implicará na continuidade da matrícula efetuada nesta Unidade Escolar, bem como na notificação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996).

Queimados, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do Responsável

EXTRATO DE CONTRATO, CONVÊNIOS E SIMILARES

Instrumento nº 062/2026 – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2025, celebrado em 09/11/2026, arquivado no Livro de Registro de Contratos/SEMED nº 03/2026, às fls. 141 a 144.

Partes: Município de Queimados e a empresa EMC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 22.261.093/0001-40. Objeto: Prorrogação do prazo referente à contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos de informática (estações de trabalho (Workstations) e notebooks), com a prestação de serviços de manutenção, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Queimados – SEMED, com a alteração do quantitativo dos Itens 1, 2, 3 e 5, observado o limite de 25%, com base legal no Artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, nas quantidades indicadas no bojo do do termo aditivo aocontrato. Prazo: 12 (doze) meses. Valor Total: R$ 711.440,04 (setecentos e onze mil, quatrocentos e quarenta reais e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Unidade: 47101 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Função: 12 – EDUCAÇÃO Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL Programa: 0061 - UNIVERSALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: 2861 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Elemento de Despesa: 3.3.90.40.02.00 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS Fonte: 550 - FNDE - Salário-Educação NOTA DE EMPENHO: 388/2026 – VALOR: R$ 118.573,34 (cento e dezoito mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).Processo Administrativo nº 5294/2025-E.

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPÇÃO
Secretário Municipal de Educação Matrícula 14231/01
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

PORTARIA Nº. 093/SEMUR/2026.

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO o **HABITE-SE** de Nº 026/2026, destinado à **SPE HADARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA,** composta por 9 unidades habitacionais com um total de 575,36m² de área total construída, situado na RUA FAUSTO DABBUR, COM GUILHERME BENJAMIM WEINSCHENCK, QUE TOMARÁ O NÚMERO 311, QDA: 57 BL: - LTE: 61, CEP: 263252-81, VILA CAMARIM, QUEIMADOS. Emitido em 11 de novembro de 2023, através do processo de **N.° 8970/2026-E.**

RAPHAEL SILVA DE FARIA ATTIÉ
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat.: 15400/03 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Cultura e Turismo

PMQ/PROCESSO/6249/2026-E. Requerente: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUCTUR. Com fundamento na Lei Complementar nº 103, de 12 de março de 2025, no parecer da AJUR/SEMAC (ID 0513079) e nas manifestações da Procuradoria-Geral do Município (ID 0514961 e ID 0514963), RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e **AUTORIZO** a contratação da artista CASSIANE, representada por sua empresária exclusiva, a empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. A contratação tem por objeto a realização de apresentação artística no dia 27 de novembro de 2026, por ocasião da Festa da Cidade de Queimados 2026, promovida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo SEMUCTUR, a ser realizada no Parque de Eventos, situado na Rua Vinte e Três, Pacaembu, Queimados/RJ, CEP 26315-310. **HOMOLOGO** a despesa no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e **ADJUDICO** o objeto em favor da empresa C R L PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ nº 21.851.173/0001-93.

ROMULO FERREIRA SALES
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Matrícula nº 14194/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO CMDCA N° 014 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição do cargo de Vice-Presidente do CMDCA para o mandato remanescente do Biênio 2025-2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** – CMDCA, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando a Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei Federal n° 12.010, de 3 de agosto de 2009;

Considerando a Lei Municipal n° 189/95, alterada pela Lei n° 1.152/13 de julho de 2013;

Considerando a PORTARIA n.º 1015/GAP/2026, de 29 de julho de 2026, que nomeou os conselheiros governamentais e não governamentais para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados – CMDCA, para o biênio 2025-2027;

Considerando o Regimento Interno do CMDCA, publicado no DOQ 752 de 15 de fevereiro de 2016;

Considerando a deliberação da plenária na reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Queimados – CMDCA realizada em 09 de novembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público: a **recomposição da Mesa Diretora** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), aprovada na Reunião Ordinária de 9 de novembro de 2026, para a continuidade do mandato do biênio 2025–2027.
Parágrafo único: Fica **designada** para o cargo de vice-presidente a conselheira Carina de Sousa Campelo Soares, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de novembro de 2026.

Waldira Viol Soares
Presidente do CMDCA

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Queimados – CMDCA, no uso de suas atribuições, **convoca** os conselheiros governamentais e não governamentais para a reunião extraordinária do CMDCA que será realizada no dia **17 de novembro de 2026, às 10h00,** na Universidade Estácio, situada na R. Eloy Teixeira, 165 – Centro, Queimados, RJ, para tratar da seguinte Pauta:

1. Verificação de quórum;
2. Ata de 09/11/2026;
3. SIMASE;
4. Informes e Assuntos gerais.

Waldira Viol Soares
Presidente do CMDCA

Avisos, Editais e Notificações

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUEIMADOS – COMSEA/QD
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
PROCESSO ELEITORAL COMPLEMENTAR PARA PREENCHIMENTO DE 02 (DUAS) VAGAS REMANESCENTES DESTINADAS À SOCIEDADE CIVIL – MANDATO 2026–2028

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE QUEIMADOS – COMSEA/QD, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 1.787/2024, o Decreto Municipal nº 3.131/2024, a Resolução COMSEA/QD nº 004/2024, que dispõe sobre o Regimento Interno, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO que o processo eleitoral realizado em 12 de novembro de 2026, conforme o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, contou com apenas 06 (seis) Organizações da Sociedade Civil habilitadas;

CONSIDERANDO que a composição do COMSEA/QD prevê 08 (oito) vagas destinadas à representação da sociedade civil;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a composição integral do colegiado, respeitando a representatividade e a participação democrática das organizações da sociedade civil;

TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento Público Complementar, destinado ao preenchimento de 02 (duas) vagas remanescentes no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados – COMSEA/QD, para o mandato 2026–2028.

I. DO OBJETO

Art. 1º O presente Edital tem por finalidade regulamentar a inscrição, habilitação e escolha de 02 (duas) Organizações da Sociedade Civil para o preenchimento das vagas remanescentes no COMSEA/QD, para o mandato 2026–2028.

Art. 2º O presente processo possui caráter complementar ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026, não implicando a anulação ou reabertura da escolha das 06 (seis) organizações anteriormente eleitas, desde que seu resultado tenha sido regularmente proclamado.

Parágrafo único. Cada organização eleita indicará 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para composição do Conselho.

II. DAS ORGANIZAÇÕES APTAS A PARTICIPAR

Art. 3º Poderão participar Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, com atuação no Município de Queimados e interface com a Política de Segurança Alimentar e Nutricional, observados os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/2026.

Art. 4º Não poderão concorrer às vagas remanescentes as organizações já eleitas no processo eleitoral de 12 de novembro de 2026.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas no dia **26 de novembro de 2026**, das **13h às 15h**, na Universidade Estácio de Sá – Campus Queimados, situado na Rua Elói Teixeira, nº 165, 2º andar, Centro, Queimados/RJ.
de Sá – Campus Queimados, situado na Rua Elói Teixeira, nº 165, 2º andar, Centro, Queimados/RJ.

Art. 6º A inscrição deverá ser realizada pelo representante legal da organização ou por pessoa formalmente autorizada.

Art. 7º A participação implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

IV. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 8º No ato da inscrição, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:
I – requerimento de inscrição no processo eleitoral, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal;
II – cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório competente;
III – cópia da Ata de Fundação da entidade, devidamente registrada;
IV – cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;
V – cópia da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, devidamente registrada;
VI – Plano de Atividades referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à inscrição, demonstrando as ações desenvolvidas no Município de Queimados, especialmente aquelas relacionadas à Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – documento formal de indicação do representante da organização para participação na Assembleia Eleitoral;
VIII – cópia de documento oficial de identificação do representante indicado.

§ 1º Os documentos produzidos pela organização deverão observar os requisitos de identificação institucional, papel timbrado, data e assinatura previstos no Edital nº 001/2026.

§ 2º O Plano de Atividades deverá observar as exigências de conteúdo e apresentação estabelecidas nos artigos 10 a 13 do Edital nº 001/2026, inclusive o limite máximo de 10 (dez) páginas.

§ 3º Todas as Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do processo eleitoral deverão apresentar integralmente a documentação exigida neste Edital, inclusive aquelas que já possuam inscrição junto ao COMSEA/QD ou integrem sua atual composição, não sendo admitida a dispensa de documentos anteriormente apresentados ou arquivados no Conselho, conforme previsto no Edital nº001/2026.

V. DA HABILITAÇÃO E DA ASSEMBLEIA ELEITORAL

Art. 9º Encerradas as inscrições, a Secretaria Executiva do COMSEA/QD procederá à conferência e análise da documentação apresentada, observando os requisitos legais e regimentais.

Art. 10. A Assembleia Eleitoral Complementar será realizada em data, horário e local informados no presente Edital.

Art. 11. A escolha das organizações observará os seguintes critérios:
I – havendo até 02 (duas) organizações habilitadas, a Assembleia poderá proceder à escolha por aclamação, mediante registro em ata;
II – havendo mais de 02 (duas) organizações habilitadas, será realizada votação entre as organizações participantes, sendo eleitas as 02 (duas) mais votadas;
III – cada organização habilitada terá direito a 01 (um) voto, exercido por seu representante formalmente indicado, podendo votar em até 02 (duas) organizações;
IV – em caso de empate que interfira no preenchimento das vagas, será realizada nova votação entre as organizações empatadas.

Parágrafo único. Caso permaneçam vagas não preenchidas, o COMSEA/QD adotará as providências necessárias à realização de novo procedimento complementar.

6. DO RESULTADO

Art. 12. O resultado do processo eleitoral complementar será proclamado ao final da Assembleia, registrado em ata e encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ.

Art. 13. As organizações eleitas deverão encaminhar a indicação formal de seus representantes titular e suplente, acompanhada da documentação necessária para nomeação.

7. DO MANDATO

Art. 14. As organizações eleitas neste processo complementar integrarão o COMSEA/QD no período remanescente do mandato 2026–2028, com término previsto para 07 de dezembro de 2028.

Art. 15. A participação no COMSEA/QD constitui serviço público relevante e não remunerado.
8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O presente Edital complementa o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, permanecendo aplicáveis, no que couber, as disposições anteriormente estabelecidas.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Executiva do COMSEA/QD, observadas as normas legais e regimentais vigentes.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 13 de novembro de 2026.

MARISETE SANT'ANA
Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Queimados – COMSEA/QD

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
AVISO DE EDITAL

A Secretaria de Projetos Especiais e Gestão de Convênios torna público o **Edital de Inscrições para o 11º Ciclo dos Cursos da Casa da Inovação Ziraldo – Queimados**, destinado ao preenchimento de **324 (trezentas e vinte e quatro) vagas gratuitas**, mediante **Sorteio Público**, para os cursos de: **Inclusão Digital 40+, Criação de Games Kids, Criação de Apps e Sites com Inteligência Artificial Avançado e Básico, Ferramentas Google na Prática (Teens e Adulto), Robótica Kids e Social Media.** As inscrições serão realizadas no período de **16 de novembro a 25 de novembro de 2026**, de forma online, por meio do portal oficial da Prefeitura, e presencialmente, na sede da Casa da Inovação Ziraldo, conforme as regras estabelecidas no edital. O Sorteio Público ocorrerá em **03 de dezembro de 2026**, e o resultado será divulgado em **07 de dezembro de 2026**.

A íntegra do Edital encontra-se disponível no Portal Oficial da Prefeitura de Queimados, no endereço eletrônico: https://queimados.rj.gov.br/

Dayane Lopes Oliveira Aragoso
Secretária de Projetos Especiais e Gestão de Convênios
Matrícula: 14190/02

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
PUBLICAÇÃO DAS LISTAGENS E RESULTADOS DOS RECURSOS

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD e a Comissão Organizadora do Concurso Público de Queimados, em atuação conjunta e no exercício de suas atribuições, tornam públicas as seguintes listagens e resultados referentes ao Concurso Público nº 01/2026, elaborado e executado pelo Instituto de Avaliação Nacional – IAN:

1. INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS (CONFIRMADAS), RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR VAGA E RESULTADO DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO.

Link para consulta: **https://queimados.rj.gov.br/download/concurso-01-2026-listagem-final-inscricoes-homologadas/**

2. LISTAGEM DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM ATENDIMENTO ESPECIAL DEFERIDO E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE ATENDIMENTO ESPECIAL.

Link para consulta: **https://queimados.rj.gov.br/download/concurso-01-2026-listagem-definitiva-candidatos-atendimento-especial/**

3. LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD) E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO COM RESERVA DE VAGAS PARA PcD.

Link para consulta: **https://queimados.rj.gov.br/download/concurso-01-2026-listagem-final-de-candidatos-vagas-pcd/**

4. LISTAGEM FINAL DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM À RESERVA DE VAGAS PARA INDÍGENAS, PRETOS E PARDOS E RESULTADO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÕES.

Link para consulta: **https://queimados.rj.gov.br/download/concurso-01-2026-listagem-final-de-candidatos-vagas-indigenas-pretos-e-pardos/**

Queimados/RJ, 13 de novembro de 2026.

ANDRÉ PEREIRA BAHIA
Secretário Municipal de Administração

LUIS ANTONIO DA SILVA MELO
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público de Queimados
Matrícula nº 6570/61